



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

1º TERMO DO ADITIVO DO CONTRATO Nº 144/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, SEDIADA NA AVENIDA PONTA GROSSA, 480, CEP 86828-000, MAUÁ DA SERRA - PARANÁ, INSCRITA NO CNPJ:95.548.400/0001-42, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLEMENTE CONTRATANTE, NESTE ATO CONFORME O DECRETO MUNICIPAL 070/2022 REPRESENTADO PELA SRA:MONICA ANGÉLICA DA SILVA, BRASILEIRA, MAIOR CAPAZ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, PORTADORA DO CPF:953.856.909-10, E RG:5.913.274-1 SSP/PR, DE ACORDO COM AS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS, RESOLVE, NOS TERMOS DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, BEM COMO DA LEI 10.520/02, FIRMAR O 1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO **144/23** ORIUNDO DO **PREGÃO PRESENCIAL 58/2023**

CONTRATADA:RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA, INSCRITA NO CNPJ:10.682,525/0001-08, SITUADA A RUA SÃO VICENTE, 533, JARDIM PALAMARES, CEP: 86.025-040, LONDRINA, PARANÁ, REPRESENTADA PELO (A) SENHOR (A) **MÁRCIA GOBETTI TEIBEL**, BRASILEIRA CASADA SOB O REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL DE BENS EMPRESARIA DOMICILIADA À RUA JAVARI, 56, BAIRRO AGARI, CEP 86.025-500, LONDRINA, PARANÁ, PORTADOR(A) DO CPF:067.013.899-10, RG:9.220.117-1 SESP/PR

OBJETO:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS UTILIZADOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

OBJETO DO ADITIVO: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM COMO OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES CONFORME O ART. 57 INCISO II DA LEI 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO:

AS PARTES PRORROGAM O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 144/2023, SENDO DE:09 DE NOVEMBRO DE 2024 ATÉ: 31 DE DEZEMBRO DE 2024

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR:

O VALOR PERMANECE O MESMO CORRESPONDENDO OS SERVIÇOS CONTRATADOS INICIALMENTE.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA TERCEIRA: DO FORO

11.1 AS PARTES ELEGEM O FORO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL – PR, PARA DIRIMIR TODA E QUALQUER QUESTÃO PERTINENTE AO PRESENTE NEGÓCIO, RENUNCIANDO A QUAISQUER OUTROS POR MAIS PRIVILEGIADOS QUE SEJAM

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO:

FICAM AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO PRIMITIVO DEVIDAMENTE RATIFICADAS E INALTERADAS, PASSANDO O 1º TERMO DO ADITIVO A FAZER PARTE INTEGRANTE DO REFERIDO CONTRATO, PARA QUE SURTAM OS DEVIDOS EFEITOS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. E POR ESTAREM JUSTOS E CONTRATADOS, MANDARAM LAVRAR O PRESENTE, EM 2 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA QUE DEPOIS DE LIDO E ACHADO CONFORME, VAI DEVIDAMENTE ASSINADO PELAS PARTES E POR DUAS TESTEMUNHAS E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 175/2024, QUE DE TUDO TEM CONHECIMENTO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
MONICA ANGÉLICA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

MÁRCIA GOBETTI TEIBEL
CPF:067.013.899-10
RM EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA
CNPJ:10.682.525/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA

TESTEMUNHA: _____ CPF:083.121.119-99
FELIPE ALCANTARA FRANÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 3

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265

CNPJ. 95.548.400/0001-42

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 160/2022

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DE VALOR PELI INDICE IGPM DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, A MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ DA SERRA/PR CONFORME O CONTRATO **160/2022**, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA E A EMPRESA: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**

O MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA/PR, PORTADOR DO CNPJ:95.548.400/0001-42, COM SEDE À AVENIDA PONTA GROSSA Nº 480, CENTRO, CEP:86.828-000 EM MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, PELAS SUAS SECRETARIAS, NESTE ATO CONFORME O DECRETO 07/2022, REPRESENTADO PELA Sra:MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA, BRASILEIRA MAIOR CAPAZ DOMICILIADA NO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, RG:5.913.274-1 SESP/PR E CPF:953.856.909-10 DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 108/2024 DO DIA 01 DE MAIO DE 2024 E A Sra:FRANCIELLY JOYCE GARCIA FARIA, BRASILEIRA MAIOR CAPAZ, DOMICILIADA NA CIDADE DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS, RG:6.724.885-6 SESP/PR E INSCRITA NO CPF:026.402.519-96 DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 140/2024 DORAVANTE DENOMINADOS **CONTRATANTES**, E DE OUTRO LADO A EMPRESA: **IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E ASSESSORIA LTDA**, INSCRITA DO CNPJ:05.982.200/0001-00, SITUADA NA RUA AVENIDA BRASIL Nº 922, SALA 01 – CENTRO, EM PATO BRANCO, PARANÁ, CEP: 85.501-057, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL, SR:ANTONIO ESPÍRITO SANTO, BRASILEIRO, CASADO, ADMINISTRADOR DE EMPRESAS, DOMICILIADO À RUA EUCLIDES MIRAGAIA 433 CONJUNTO 402 E 403 CENTRO CEP:12.245-902 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS ESTADO DE SÃO PAULO/SP RG:25.798.480-X SSP/SP E INSCRITO NO CPF:229.076.038-25, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO INTEGRADO/INFORMATIZADO DE GESTÃO DE SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, COMPREENDENDO A HOSPEDAGEM EM NUVEM, A MIGRAÇÃO DE DADOS EM USO, IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA, TREINAMENTO INICIAL, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PARA AS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAUÁ DA SERRA ESTADO DO PARANÁ

1.2

1.3



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR:
REAJUSTE CONFORME IGPM 10/2023 09/2024

LOTE 1					
ITEM	DESCRIÇÃO	QT.	UND	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
02	Cessão de direito de uso de Sistema de gestão pública da Saúde sem limite de usuários, suporte técnico remoto e hospedagem em nuvem	12	Meses	3.685,55	44.226,60
03	Hora de visita técnica pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório para Secretaria de Saúde	120	Horas	140,38	16.845,60
05	Cessão de direito de uso de Sistema de gestão pública da Assistência Social sem limite de usuários, suporte técnico remoto e hospedagem em nuvem	12	Meses	1.195,59	14.347,08
06	Hora de visita técnica pós sistema implantado sob demanda e não obrigatório para Secretaria de Assistência Social	40	Horas	140,38	5.615,20
VALOR TOTAL GLOBAL					R\$ 81.034,48

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

AS PARTES PRORROGAM O PRAZO DE VIGÊNCIA SENDO DE:25 DE NOVEMBRO DE 2024, ATÉ 25 DE NOVEMBRO DE 2025 CONFORME O ART. 57 INCISO II, E IV, §1º INCISO II DA LEI 8.666/93

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

RATIFICAM-SE ÀS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS AO CONTRATO 160/2022, PERMANECENDO VÁLIDAS E INALTERADAS AS NÃO EXPRESSAMENTE MODIFICADAS POR ESTE TERMO

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O EXTRATO RESUMIDO DESTES TERMOS ADITIVOS SERÁ PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.

E POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, AS PARTES ASSINAM O PRESENTE TERMO ADITIVO, EM 02 (DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR, NA PRESENÇA DE 02 (DUAS) TESTEMUNHAS, E FISCAIS CONFORME A PORTARIA 175/2024, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO 5

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 – fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, PR, 04 DE NOVEMBRO DE 2024

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA
DECRETO MUNICIPAL 070/2022
MÔNICA ANGÉLICA DA SILVA LEITE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO ESPÍRITO SANTO
CPF:229.076.038-25
IDS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE E
ASSESSORIA LTDA
CNPJ:05.982.200/0001-00
CONTRATADA

FRANCIELLY JOYCE GARCIA FARIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/CRAS
CONTRATANTES

TESTEMUNHA: _____ CPF:063.567.629-00
ROGER ALEXANDRE DE FRANÇA

TESTEMUNHA: _____ CPF:091.133.729-63
WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000
CNPJ. 95.548.400/0001-42

DISPENSA ELETRÔNICA Nº
033/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
092/2024
CONTRATO Nº 187/2024

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1.1 **OBJETO: contratação de empresa visando o fornecimento de serviços para a recuperação de nascentes de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4115754/2023 entre o Município de Mauá da Serra e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia, conforme especificações descritas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.**

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede junto a Prefeitura Municipal, na Avenida Ponta Grossa, nº. 480 CNPJ sob nº. 95.548.400/0001-42, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de meio Ambiente, Senhor CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO, portador da C. I. R. G. nº. 9.846.774-2 SESP/PR e do CPF/MF sob o nº. 071.176.899-43, residente e domiciliado na nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa **PRECISA PERÍCIA AGROAMBIENTAL LTDA**, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Duque de Caxias nº 397, Centro, na cidade de Catanduvas, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 41.542.163/00001-83, neste ato representada por MAYCON DOUGLAS DA SILVA TAVARES, seu sócio Administrador, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.213.606-3 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 091.568.119-69, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 033/2024, **Processo Administrativo nº 092/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.2 O objeto do presente termo é **contratação de empresa visando o fornecimento de serviços para a recuperação de nascentes de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4115754/2023 entre o Município de Mauá da Serra e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia**, conforme especificações descritas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES.	Serviço	SV	20	R\$ 947,00	R\$ 18.940,00

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO: A prestação de serviço do presente objeto da presente licitação, será no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da solicitação de entrega emitida pela Secretaria de Meio Ambiente, na cidade de Mauá da Serra-PR

- 2.1 O Licitante vencedor se obriga a prestar os serviços de boa qualidade, de acordo com as normas pertinentes em vigor;
- 2.3 O Contratante reserva o direito de recusar o recebimento dos Materiais/serviço licitados, na sua totalidade ou em parte, caso os mesmos não sejam de boa qualidade, conforme consta no anexo I do Edital, hipótese em que a Contratada deverá refazer os serviços rejeitados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

- 4.1 O valor total da contratação é de **R\$ 18.940,00 (Dezoito mil, novecentos e quarenta reais)**.
- 4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.2 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **15 (quinze) dias**, contados do recebimento dos produtos em cada autorização de fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE (art. 92, V)

- 5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/11/2024.
- 5.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA: Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes nos termos do Anexo I do Decreto nº 108 de 19 de junho de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício. Sendo: Manutenção da Divisão de Meio Ambiente 11.003.18.541.0024.2084.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

São obrigações do Contratante:

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

9.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.7 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9 A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

9.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; *Se for o caso

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

10

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A Contratada deverá oferecer garantia mínima de 06 meses dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

11

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2. compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor do Contrato.

5. para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 2% a 15% do valor do Contrato.

6. para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

12

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**
- 13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

13

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da prestação de serviço do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

14

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Ponta Grossa, 480 - CEP 86.828-000

CNPJ. 95.548.400/0001-42

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

MAUÁ DA SERRA/PR, aos Cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro (05/11/2024).

CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PORTARIA Nº 074/2017

Representante Legal do CONTRATANTE

PRECISA PERICIA AGROAMBIENTAL LTDA.

CNPJ: 41.542.163/0001-83

Representante Legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- FELIPE ALCANTARA FRANÇA - CPF: 083.121.119-99

2- WESLEY JUNIOR CARLOTA DE SOUZA - CPF: 091.133.729-63



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

15

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ:95.548.400/0001-42

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 92/2024
b) Licitação Nº : 33/2024
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 04/11/2024
e) Objeto Homologado : Contratação de empresa visando o fornecimento de serviços para a recuperação de nascentes de acordo com o Instrumento de Repasse nº 4115754/2023 entre o Município de Mauá da Serra e a Caixa Econômica Federal – Programa Itaipu Mais Que Energia.
f) Processo Adm Nº : 92/2024

18.541.0024.2.084. - Manutenção dos Serviços de Apoio ao Meio Ambiente
18.541.0024.2.084. - Manutenção dos Serviços de Apoio ao Meio Ambiente
g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MAYCON DOUGLAS DA SILVA TAVARES 09156811969
CNPJ/CPF: 41.542.163/0001-83
LOTE 1

Valor Total do Lote: 18.940,00 (dezoito mil, novecentos e quarenta reais)

Item	Especificação	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES.	Serviço	SV	20	R\$ 947,00	R\$ 18.940,00

Mauá da Serra, 04 de novembro de 2024.

CLÁUDIO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

16

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE MAUÁ DA SERRA - PR

Resolução n.º 003/2024

Súmula: Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação ao Incentivo Projeto Viaja Mais 60 Fase II, Deliberação 034/2024 CEDI/PR do Município de Mauá da Serra e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Mauá da Serra, no uso de suas atribuições conferida pela **Lei Municipal nº 612/2017**, de 25 de Outubro de 2017.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o Termo de Adesão Municipal e o Plano de Ação referente ao Incentivo Incentivo Projeto Viaja Mais 60 Fase II, conforme a Deliberação 034/2024 CEDI/PR;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mauá da Serra, 04 de Novembro de 2024

Maria Audeni Oliveira Teixeira
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

Rua José Rodrigues dos Silva - CEP 86.828-000
Mauá da Serra - PR



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

17

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
ESTADO DO PARANÁ

RESULTADO FINAL – FASE MERITO E HABILITAÇÃO - REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024

Lei Paulo Gustavo - Art. 6º e 8º

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 014/2024 – FOMENTO À CRIAÇÃO
AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo. A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

1. CLASSIFICAÇÃO:

- a) Art. 6º, INCISO I, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - PESSOA JURÍDICA
Apoio à produção audiovisual de curta metragem/documentário de no mínimo 20 (vinte) minutos.

Classificação	Proponente	Projeto	Pontuação	Valor R\$	Análise de Mérito	Análise de Habilitação
1º	RIPOLI E SOUZA COMUNICACAO LTDA	Mauá da Serra, a história revelada	64,5	R\$ 45.000,00	PROJETO CLASSIFICADO E SELECIONADO	HABILITADO
2º	Elaine Aparecida Teleken Tavares-ME	Raízes e Memórias de Mauá da Serra	64	R\$ 45.000,00	PROJETO CLASSIFICADO NÃO SELECIONADO	NÃO CONVOCADO
3º	Impacto Ltda	Projeto Memória Viva – Mauá da Serra	61,5	R\$ 45.000,00	PROJETO CLASSIFICADO NÃO SELECIONADO	NÃO CONVOCADO
4º	21.008.914 FERNANDO LAGUILLA BONIFACIO	Entre histórias: pessoas, lugares, sons e afetos de Mauá da Serra	47,5	R\$ 45.000,00	PROJETO NÃO CLASSIFICADO	NÃO CONVOCADO



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

18

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
ESTADO DO PARANÁ

b) Art. 6º, INCISO I, PRODUÇÃO AUDIOVISUAL - PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA - Apoio à produção audiovisual de vídeos de no mínimo 2 (dois) minutos e 48 (quarenta e oito) segundos.

Classificação	Proponente	Projeto	Pontuação	Valor R\$	Análise de Mérito	Análise de Habilitação
1º	GLEISON FERNANDO CRUZ KOGEMPA	Hino de Mauá da Serra – Um Novo Olhar	69,0	R\$ 10.000,00	PROJETO CLASSIFICADO E SELECIONADO	HABILITADO
2º	RIPOLI E SOUZA COMUNICACAO LTDA	Mauá da Serra, um hino, muitas memórias	52,6	R\$ 10.000,00	PROJETO CLASSIFICADO NÃO SELECIONADO	NÃO CONVOCADO

c) Art. 6º, INCISO II, APOIO SALAS DE CINEMA - PESSOA JURÍDICA - Com a realização de no mínimo 02 (duas) apresentações no Município.

Classificação	Proponente	Projeto	Pontuação	Valor R\$	Análise de Mérito	Análise de Habilitação
1º	Impacto Ltda	Cinema para todos	57	R\$ 14.593,68	PROJETO CLASSIFICADO E SELECIONADO	HABILITADO

d) Art. 6º, INCISO III, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DIFUSÃO - PESSOA JURÍDICA - Voltados ao Audiovisual e demais áreas culturais: projeto que se caracterize por capacitação (workshop) PRESENCIAL ou On-line.



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

19

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
ESTADO DO PARANÁ

Classificação	Proponente	Projeto	Pontuação	Valor R\$	Análise de Mérito	Análise de Habilitação
1º	Girassol coworking e serviços educacionais LTDA	Workshop Gestão Criativa: Transformando prática em projetos para leis de fomento cultural	63	R\$ 7.326,97	PROJETO CLASSIFICADO E SELECIONADO	HABILITADO
2º	Elaine Aparecida Teleken Tavares-ME	Oficina para Atores - Narrativas Digitais	50,5	R\$ 7.326,97	PROJETO CLASSIFICADO	HABILITADO

e) Art. 8º, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - com temática relacionada ao Natal no Município de Mauá da Serra/PR. Contemplando aproximadamente 350 (trezentos e cinquenta) pessoas.

Classificação	Proponente	Projeto	Pontuação	Valor R\$	Análise de Mérito	Análise de Habilitação
1º	Elaine Aparecida Teleken Tavares-ME	A Magia do Natal	56,6	R\$ 22.000,00	PROJETO CLASSIFICADO E SELECIONADO	HABILITADO

f) Art. 8º, DEMAIS ÁREAS CULTURAIS - realização de Oficina de Malabares.

Classificação	Proponente	Projeto	Pontuação	Valor R\$	Análise de Mérito	Análise de Habilitação
2º	Sergio Alberto de Meneses 017.706.009-30	Malabares para a melhor idade	54,,5	R\$ 11.000,00	PROJETO CLASSIFICADO E SELECIONADO	HABILITADO

2. Diante da ausência de recursos, o resultado final da análise da etapa de avaliação do mérito e habilitação seleção será divulgado nos seguintes meios de comunicação, conforme data estabelecida no cronograma:

a) Portal da Prefeitura Municipal em aba específica remetida às ações da Secretária Municipal de Cultural de Mauá da serra, em referência à aplicação dos recursos da Lei Paulo Gustavo;



MINISTÉRIO DA
CULTURA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

20

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012
Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br
Telefone: (43) 3127-1000
CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Terça-Feira, 05 de Novembro de 2024

Edição Nº: 2744



Prefeitura Municipal de Mauá da Serra
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO (EMPRESA CONTRATADA - OPERACIONALIZAÇÃO)

- A) Fernanda Jantsch Reis;
- B) Tainá Reis Serafim;
- C) Tainara Baságliã;

MAUÁ DA SERRA/PR, 05 DE NOVEMBRO DE 2024.

LUCIANE MARIANO
DIRETORA MUNICIPAL DE CULTURA



MINISTÉRIO DA
CULTURA

